

**TJMG – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
COMARCA DE CAPELINHA - MINAS GERAIS.**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz ciência aos interessados, que será levada a **PRAÇA/LEILÃO**, na modalidade **on-line/eletrônico**, o bem penhorado do executado, nas seguintes condições:

PROCESSO Nº: 5001799-09.2022.8.13.0123

CLASSE: [CÍVEL] cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos (12246).

REQUERENTE: JOANA MIRANDA COSTA e outros (3).

REQUERIDO(A): RONALDO GONCALVES DOS SANTOS.

OBJETO DO LEILÃO CONFORME AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO: 01 (UM) VEÍCULO VW GOL CL 1.6 MI, COR AZUL, 02 PORTAS, ANO 1997 MODELO 1998, PLACA CLF-4C03, CHASSI 9BWZZZ377VP621087, EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, E COM PROBLEMAS NO MOTOR CONFORME INFORMAÇÃO DO EXECUTADO NO MOMENTO DA PENHORA. Não foram localizados débitos e/ou outras restrições no veículo, podendo ser atualizado a informação a qualquer tempo. Endereço onde foi realizada a penhora/avaliação/depósito Rua São João nº 315 Capelinha-MG.

AVALIAÇÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023: Conforme extraído dos Autos; **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). Se necessário, será atualizado no ato do arremate o valor de avaliação conforme tabela do CJMG.

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: dia **02 DE OUTUBRO DE 2024**, às **14:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), para pagamento **à vista ou parcelado**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **LANCE INICIAL/MINIMO R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO/ENCERRAMENTO: dia **09 DE OUTUBRO DE 2024**, às **14:00 HORAS** (horário de Brasília-DF), para pagamento **à vista ou parcelado**. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Será aceito lance igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**. **LANCE INICIAL/MINIMO R\$ 3.000,00** (três mil reais).

LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE pelo Site www.rafaelleiloeiro.com.br, para efetuar lances o proponente deve-se cadastrar previamente em até 24 horas antes do leilão. Em caso de dúvidas fale diretamente com o leiloeiro: 34 99116-3933, rafaelleiloeiro@gmail.com.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **À vista** do valor do lance. O arrematante em até 24hrs da arrematação deverá efetuar mediante guia de depósito judicial o pagamento da integralidade do valor do lance, OU no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial; havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. **Parcelado:** Caso haja interesse em adquirir o bem penhorado em prestações, o arrematante deverá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, no presente caso, preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante

parcelado em até 30 (trinta) meses corrigidas, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. Art. 895 do CPC/2015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será de 5% do valor da arrematação e devidas pelo arrematante ainda que o próprio credor; será devida a remuneração do leiloeiro no equivalente a 2% do valor de avaliação dos bens, no caso de extinção do processo, por adjudicação, adjudicação tardia, por remição ou por transação ou acordo entre as partes. Pagamento realizado á vista em até 24 horas.

CONDIÇÕES GERAIS: Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Quem pretender arrematar o bem deverá cadastrar-se previamente na plataforma do leiloeiro www.rafaelleiloeiro.com.br, com antecedência mínima de 24 horas do dia e na hora mencionado para o leilão, confirmarem os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação e transferência do bem junto aos órgãos competentes, inclusive arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam subrogados ao preço da arrematação, serão observados o disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei 6.830/90.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) e seu(s) conjuge(s) se casado(s) for (em) ou através de seus procuradores, representantes, advogados, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dia após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Capelinha/MG, 27 de Agosto de 2024.

CAMILA GONÇALVES DE SOUZA VILELA
JUÍZA DE DIREITO